



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2021 - 047**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021**

**PROCESSO Nº 101/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 053/2021, conforme despacho exarado no Processo no. 101/2021, a empresa **OXI + MAIS COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA – EPP** - CNPJ nº 02.778.386/0001-92, sediada na Rua Giovani Biscotto, nº 101, Bairro Industrial - Ubá - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Francisco Célio Grossi, portador do RG nº M-1.296.424-SSP-MG, CPF nº 180.690.296-68, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **1.1 – Descrição**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL.**

#### **1.2 - Local de entrega**

**1.2.1** - O oxigênio e os serviços, solicitado através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela SAÚDE Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**1.2.2** - O oxigênio e os serviços deverão ser entregues de imediato, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

**1.2.3** - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer o oxigênio e os serviços, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1-** A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2** - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3** - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** – O oxigênio e os serviços serão fornecidos por preços unitários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LPM - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LPM - VOLTAGEM 127V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 5L/M (LITROS POR MINUTO), NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45DB, NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA, PRESSÃO DE SAÍDA DE 5,5PSI, DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: UMIDIFICADOR E CATETER NASAL PARA USO EM DOMICILIO DO PACIENTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO DE PRESSÃO, CONCENTRAÇÃO E FLUXO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO COORDENADOR RESPONSÁVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA SEMPRE QUE FOR SOLICITADO NUM PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS.	PHILIPS RESPIRO	SERV	180,0000	420,0000	75.600,00
002	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10LPM - VOLTAGEM 127V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 10L/M (LITROS POR MINUTO), NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45DB, NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA, PRESSÃO DE SAÍDA DE 10PSI, DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: UMIDIFICADOR E CATETER NASAL PARA USO DOMICILIO DO PACIENTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO, NÍVEL DE PRESSÃO, CONCENTRAÇÃO E FLUXO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO COORDENADOR RESPONSÁVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA SEMPRE QUE FOR SOLICITADO NUM PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS.	PHILIPS RESPIRO	SERV	24,0000	700,0000	16.800,00
003	OXIGÊNIO MEDICAL M <sup>3</sup> RECARGA DE CILINDROS DE 01 M <sup>3</sup> À 10 M <sup>3</sup> DE GÁS MEDICINAL. A RECARGA SERÁ FEITA NO DOMICÍLIO DO PACIENTE A PEDIDO DO COORDENADOR RESPONSÁVEL NO PRAZO MÍNIMO DE 24H.	OXIMIL	M3	960,0000	20,0000	19.200,00
004	OXIGÊNIO MEDICINAL DE 01 M <sup>3</sup> RECARGA DE CILINDROS DE 01 M <sup>3</sup> DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, A RECARGA SERÁ FEITA NO DOMICÍLIO DO PACIENTE A PEDIDO DO COORDENADOR RESPONSÁVEL NO PRAZO MÁXIMO DE 24H.	OXIMIL	UN	192,0000	90,0000	17.280,00
005	OXIGÊNIO MEDICINAL DE 04 M <sup>3</sup> RECARGA DE CILINDROS DE 04 M <sup>3</sup> DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, A RECARGA SERÁ FEITA NO DOMICÍLIO DO PACIENTE A PEDIDO DO COORDENADOR RESPONSÁVEL NO PRAZO MÁXIMO DE 24H.	OXIMIL	UN	48,0000	130,0000	6.240,00
006	SUPORTE DE PRESSÃO GARANTIDA (VAPS) - BIPAP COM SUPORTE DE PRESSÃO GARANTIDA - LOCAÇÃO DE APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO PARA TRATAMENTO DE DEFICIÊNCIAS RESPIRATÓRIAS (BIPAP SYNCHRONY 2). PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTE DOMICILIAR DEVE PERMITIR A REGULAGEM DE PRESSÃO AUTOMÁTICA DE 4 A 30CMH2O. ALIMENTAÇÃO BIBOLTE. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: UMIDIFICADOR, MÁSCARA NASAL OU FACIAL EM SILICONE OU CIRCUITO INVASIVO, TRAQUEIA DE 02M, CABO DE ALIMENTAÇÃO, FILTRO, CARTÃO SD E MANUAL DO EQUIPAMENTO COM REGISTRO DA ANVISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA A NO MÁXIMO A CADA 06 MESES COM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DE DADOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTRO E NÍVEL DE PRESSÃO. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE AO COORDENADOR RESPONSÁVEL. MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA SEMPRE QUE FOR SOLICITADO NUM PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS. VISITA DE ESPECIALISTA	PHILIPS RESPIRO	SERV	12,0000	2.000,0000	24.000,00
007	VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL VÁLVULA REGULADORA PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CONEXÃO ABNT 218-1, SISTEMA DE VÁLVULA DE SEGURANÇA E PRESSÃO DE TRABALHO DE 200BAR.	MORIYA	UN	6,0000	500,0000	3.000,00

**Valor Total R\$162.120,00**

**4.2** - Os valores unitários da relação do oxigênio e dos serviços, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**5.2** - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

**5.3** - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** - Caberá à Secretária Municipal de Saúde acompanhar os fornecimentos do oxigênio e dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

**7.1.2** – No valor correspondente a 20% sobre materiais, não entregues.

**7.1.3** – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**7.2** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.3** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.1** - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

**8.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**8.1.6** - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

**8.1.7**- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

**8.2** - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

**8.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** - O compromisso do fornecimento de oxigênio e dos serviços só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pela Secretária Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 30 de novembro de 2021.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**  
Prefeito de Mirai

---

**OXI + MAIS COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - EPP**

**Sócio: Francisco Célio Grossi**  
**CPF Nº 180.690.296-68**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 30 de novembro de 2021.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2021 - 047, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 30 de novembro de 2021.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação